



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.909 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

“Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme disposto no anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1995.


DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia


VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Art. 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, previsto no Art. 34, da Lei Complementar nº 031, de 29/12/94, e instituído pela Lei nº 7.494, de 31 de outubro de 1995, constitui-se em instrumento dinâmico para captação de recursos financeiros destinados a propiciar apoio e suporte à consecução de projetos relacionados com a proteção ambiental, habitação e implementação de equipamentos públicos e comunitários, essencialmente nas Zonas de Especial Interesse Social.

Art. 2º - Os recursos do FMDU serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Diretor, previsto no Art. 7º, da Lei nº 7.494, de 31/10/95.

Art. 3º - O FMDU ficará subordinado operacionalmente ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia.

Art. 4º - Ao Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal competente, em relação ao FMDU:

I - Aprovar as diretrizes para o seu funcionamento, devidamente respaldado pelo Conselho Diretor, previsto no Art. 7º, da Lei nº 7.494, de 31/10/95;

II - Submeter as contas à apreciação do Tribunal de Contas do Município;

III - Indicar, para ser designado pelo Prefeito, o Coordenador do Fundo;



IV - Aprovar o Plano de Aplicação de seus recursos, após submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor;

V - Decidir sobre auditorias internas;

VI - Delegar competência ao Coordenador do FMDU e aos encarregados da administração do Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FMDU:

I - Executar:

- a) o orçamento anual e acompanhar o seu desenvolvimento;
- b) a programação dos repasses financeiros, de acordo com os Planos de Aplicação aprovados.

II - Promover:

- a) o registro e controle contábil da receita e da despesa do FMDU;
- b) a liquidação da despesa;
- c) a elaboração dos balancetes e balanços; a prestação de contas e os demonstrativos da execução orçamentária e financeira;
- d) a movimentação de contas bancárias.

III - Acompanhar a execução de projetos e atividades a cargo do FMDU.

Art. 6º - As receitas do FMDU são as definidas pelo Art. 2º, da Lei nº 7.494, de 31/10/95.

Art. 7º - As despesas do FMDU se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programa de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação Municipal;



II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal;

IV - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal;

V - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1º do presente Decreto.

Art. 8º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo Único - Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia.

Art. 9º - O Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia baixará normas complementares que julgar necessárias para o bom desempenho do FMDU.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1995.


DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia